



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Processo nº: 515/2025

Pregão Eletrônico nº: 44/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retroescavadeiras com operador

Recorrente:

SMART S.E LTDA

CNPJ nº 20.396.178/0001-00

Sede: RUA CHRISTIAN BERNARDES, Nº SN, QUADRA Z LOTE 07 CASA 02, CENTRO, CEP: 75955-000, Indiara - GO.

Recorrida:

STILLO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 46.391.593/0001-65

RECURSO ADMINISTRATIVO

Egrégia Comissão de Licitação,

SMART S.E LTDA, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **STILLO CONSTRUTORA LTDA**, com fundamento no artigo 167 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – BREVE SÍNTESE

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retroescavadeiras com operador, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Após a análise das propostas e documentos, a empresa **STILLO CONSTRUTORA LTDA** foi considerada habilitada, o que, *data venia*, não merece prosperar, pelas razões que serão adiante demonstradas.

II – RAZÕES DO RECURSO

A empresa **STILLO CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta/documentação irregular e em desacordo com as exigências do Edital, devendo ser inabilitada, conforme se demonstrará a seguir:



1. Ausência de Informação sobre Marca/Fabricante (Item 6.1.2 e 6.1.3 do Edital)

O Edital exige expressamente que a proposta contenha a marca e o fabricante de cada item ofertado. A ausência dessa informação impede a Administração de avaliar a qualidade e a conformidade dos produtos ofertados, em descumprimento ao edital e comprometendo a isonomia entre os licitantes.

Sobre o tema, já decidiu o TCE-MS em 2022:

TCE-MS EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO EDITAL PREVISÃO EXPRESSADO DEVER DE INFORMAR A MARCA DO MATERIAL OFERTADO SOB PENA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (...). **O não atendimento às disposições legais e o descumprimento às cláusulas do edital do certame**, conforme disposto nos arts. 3º, caput, e 41, da Lei nº 8.666/1993, **ensejam a declaração de irregularidade do procedimento licitatório** e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, com aplicação de multa ao jurisdicionado (...)
(TCE-MS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO: 103012018 MS 1930698, Relator.: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 3134, de 19/05/2022)

Diante do exposto, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa STILLO CONSTRUTORA LTDA.

2. Declaração de ME/EPP Não Assinada (Item 9.13.1 do Edital e Anexo II)

A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) apresentada pela STILLO CONSTRUTORA LTDA não está assinada.

STILLO CONSTRUTORA PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2025 Processo nº 515/2025 Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte A licitante STILLO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.391.593/0001-65, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de MICROEMPRESA. Palmeiras de Goiás, 05 DE JUNHO de 2025. _____ LUAN VICTOR GOMES DE SOUZA NOGUEIRA CPF 030.711.361-29 Empresário



A ausência de assinatura na Declaração de ME/EPP impede o licitante de comprovar sua condição e de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que torna a documentação incompleta e irregular.

Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa STILLO CONSTRUTORA LTDA.

3. Atestado de Capacidade Técnica Irregular (Item 9.11.1 do Edital)

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela STILLO CONSTRUTORA LTDA não possui comprovação da assinatura do representante legal da declarante, não contem nota fiscal do serviço prestado nem instrumento contratual que corrobore tal informação.

A ausência de tais comprovações impedem a verificação da autenticidade do documento, e a falta de menção ao período do contrato, nota fiscal do serviço prestado e instrumento contratual impossibilita a avaliação da experiência recente e relevante do licitante no fornecimento de **serviços similares aos que estão sendo licitados**.

Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa STILLO CONSTRUTORA LTDA.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, para o fim de **Desclassificar/INABILITAR** a empresa STILLO CONSTRUTORA LTDA, em razão das irregularidades apresentadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Indiara-GO, aos 06 de junho de 2025.

SMART S.E LTDA
Claudio Martins Marques
Sócio Administrador